

## TERMO ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026/2027

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT E A SOTECPLAST LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a SOTECPLAST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Tavares, nº 137 – Santa Rita – Taubaté, Estado de São Paulo – CEP: 12020-280, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.804/0001-46, neste ato representada por **Eberhard Christien Von Jabornegg, Sócio Proprietário**, procuradora legal, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.324.667-71, doravante denominada simplesmente SOTECPLAST, de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT-ES, doravante denominado simplesmente SUPORT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.780.861/0001-75, estabelecido na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.015-120, neste ato representado por seu **Diretor - Presidente MARILDO CAPANEMA LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.086.306-25, **resolvem aditar/firmar PRIMEIRO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** embasado no ofício nº:140/2020, **de acordo com as cláusulas que seguem:**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo SUPORT – ES perceberá da **SOTECPLAST**, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a R\$ 1.709,28 (Hum mil, setecentos e nove reais e vinte e oito centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – TABELA SALARIAL**

A **SOTECPLAST** praticará a política salarial de acordo com a Tabela Salarial anexa (ANEXO II).

**Parágrafo Único.** Os cargos descritos na Tabela Salarial (ANEXO II) terão suas funções discriminadas no Resumo de Funções anexo (ANEXO II).

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A **SOTECPLAST** concederá a seus empregados, reajuste salarial, pelo índice de 4,11% (quatro, onze por cento) a partir de 01 de maio de 2026.

## **CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

A **SOTECPLAST** fornecerá aos seus empregados vale-refeição no valor de R\$ 26,29 (vinte e seis reais e vinte e nove centavos), sem custo para os empregados.

**Parágrafo Primeiro.** A **SOTECPLAST** fica desobrigada ao cumprimento desta cláusula, caso forneça refeição, por meio próprio ou mediante convênio/prestação de serviço.

**Parágrafo Segundo.** A refeição fornecida na forma disposta nesta cláusula tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A **SOTECPLAST** fornecerá sem custo a seus empregados, vale alimentação no valor de R\$ 749,59 (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

**Parágrafo Primeiro.** O benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado, a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA**

A **SOTECPLAST** manterá um Seguro de Vida em grupo para os seus empregados, sem custo, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignada que o referido seguro não tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANEXOS**

Integram o presente Acordo os Anexos

I – Escala de Trabalho da área Operacional

II – Tabela Salarial

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

**Parágrafo Primeiro.** Compreende-se como administrativo o pessoal de escritório, administração e demais funções/áreas/serviços, cuja jornada de trabalho recaia sobre horário exclusivamente diurno. Os trabalhadores de qualquer atividade, subordinados ao regime de escala ou revezamento estão compreendidos no quadro operacional.

**Parágrafo Segundo.** O horário de trabalho do pessoal da área de operação/turno, será de conformidade com a Escala de Trabalho anexa (ANEXO I), que é parte integrante do presente Acordo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RENOVAÇÃO E ADITAMENTO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência contada da data da sua assinatura até 30 de abril de 2026.

E, por estarem de pleno acordo as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - ES, para solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste acordo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL**

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção, restou fixado livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa abrangida por este instrumento promoverá mensalmente o desconto desta contribuição negocial correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, a ser calculada e paga ao SUPORT-ES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º Salário, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores não sindicalizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SUPORT-ES, o que poderá ser feito pessoalmente, por carta simples de qualquer meio, por carta com aviso de recebimento "AR" ou por anexo de e-mail endereçado ao SUPORT-ES, podendo ser de uma única vez a qualquer tempo ou para cada evento, até 10 (dez) dias após cada desconto, sendo que, para efeito de carta simples ou "AR", será observada a data da postagem, e para o e-mail a data de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Direito de Oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção, que poderão ser enviadas pelos correios através de AR.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recolhimento da contribuição negocial fora do prazo mencionado no caput será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição negocial, nos primeiros 30 (trinta) dias, a ser paga pela empresa e revertida em favor do SUPORT-ES.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os valores referidos no caput e na multa constante no parágrafo quinto, serão recolhidos mediante boleto bancário ou depósito bancário ao Departamento Financeiro do SINDICATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao desconto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para efeito de controle do SUPORT-ES, a Empresa remeterá a esta entidade Sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no caput da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa do parágrafo quinto ao sétimo somente incidirá, caso a Empresa, após notificação do Sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.

Vitória/ES, 11 de Junho de 2026.

**SOTECPLAST LTDA**  
**Eberhard Christien Von Jabornegg**  
**Sócio Proprietário**  
**CPF: 071.324.667-71**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS**  
**AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO**  
**DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT/ES.**  
**Marildo Capanema Lopes**  
**Diretor Presidente**  
**CPF: 473.086.306-25**

**Testemunhas:**

**Priscila Fernandes Santos**  
**SOTECPLAST LTDA**  
**CPF: 336.757.998-08**

**SUPPORT/ES:**  
**CPF:**

## ANEXO I

**Cláusula 1ª:** Os horários de trabalhos abaixo descritos serão observados por 04 (quatro) equipes, sendo 04 (quatro) dias de trabalhados e 04 (quatro) de descanso, dentro dessa escala a Empresa poderá estabelecer outros horários conforme seu critério, podendo ser aplicada a equipe de operação especialistas:

**Horário A:** das 06h00m às 18h00m (Horário de intervalo 11h00m às 12h00m);

**Horário B:** das 18h00m às 06h00m (Horário de intervalo 22h00m às 23h00m);

**Parágrafo 1ª:** As equipes A, B, C e D trabalharão, cada uma, durante 4 (quatro) dias consecutivos, revezando entre os horários A e B, terminando por trabalhar 2 (dois) dias em cada horário, folgando nos 4 (quatro) dias subsequentes e assim sucessivamente.

**Parágrafo 2ª:** Na eventualidade de não haver trabalho no dia da escala, sendo informado o empregado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a escala poderá ser cumprida em outro horário, desde que respeitada as 11:00h de interjornada.

**Cláusula 2ª:** Os horários de trabalho abaixo indicados serão observados por 4 (quatro) equipes, sendo 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso, dentro dessa escala a Empresa poderá estabelecer outros horários conforme seu critério, podendo ser aplicada a equipe de operação e especialistas:

**Horário A:** das 06h00m às 18h00m (Horário de intervalo 11h00m às 12h00m);

**Horário B:** das 18h00m às 06h00m (Horário de intervalo 21h00m às 22h00m);

**§1º:** A jornada disposta na cláusula 2ª contará com escala de revezamento, mensalmente organizada, nos termos do parágrafo único do art. 67 da CLT;

**§2º:** Considerando que a jornada 12x36 acarreta uma jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas e outra, eventual, de 48 (quarenta e oito) horas, na semana em que resultar em 48 (quarenta e oito) horas semanais, o empregado terá sua jornada reduzida para 08 (oito) horas ao invés de 12 (doze) horas em um dia desta semana, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o que dispõe o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**§3º:** O dia de trabalho com jornada reduzida será estabelecido pela Empresa. Se, excepcionalmente, o funcionário exceder as 44 (quarenta e quatro), as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, constando em folha de pagamento, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, salvo quando o Colaborador tiver horas acumuladas no banco de horas que poderá ser subtraída da quantidade sem a incidência de pagamento de horas excedentes.

**Cláusula 3ª:** Fica acertado, ainda, que a adoção das escalas referidas na cláusula 1ª e 2ª já compensam os repousos semanais e os feriados trabalhados.

**Cláusula 4ª:** Restam ratificadas as demais disposições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho, desde que não conflitem com as cláusulas deste Aditivo.

## ANEXO II

### TABELA SALARIAL

<b>Função</b>	<b>Salário</b>
Gerente de Manutenção	R\$ 4.872,18
Supervisor de Manutenção	R\$ 3.418,62
Encarregado de Manutenção	R\$ 2.646,87
Eletricista	R\$ 2.749,19
Mecânico	R\$ 2.532,33
Eletromecânico	R\$ 2.403,28
Pintor	R\$ 1.924,23

<b>Função</b>	<b>Salário</b>
Coordenador de Operações	R\$ 4.693,76
Encarregado de Barcaças	R\$ 3.730,64
Amarrador de Barcaças	R\$ 1.896,26

<b>Função</b>	<b>Salário</b>
Assistente Administrativo	R\$ 2.347,15
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.095,51

## ANEXO III

### RESUMO DAS FUNÇÕES

#### **01 – GERENTE DE MANUTENÇÃO**

Coordenam, orientam e treinam todas as equipes de trabalho vinculados a manutenção, conforme os métodos, processos produtivos e de qualidade; Organizam equipamentos utilizados nos processos de produção, estruturando arranjos físicos e células de trabalhos; Monitoram processos de trabalho; Garantem a programação da produção, dimensionando disponibilidade dos equipamentos e definindo pessoal em função do tipo, da especificação do serviço, das prioridades e da sequência da produção; Gerenciam recursos materiais, monitoram procedimentos e normas do sistema de qualidade da Empresa; Coordenam ações voltadas para o meio ambiente e segurança do trabalho e elaboram documentação técnica.

#### **02 – SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO**

Supervisionam as manutenções preventivas, preditivas, corretiva e emergencial de máquinas e equipamentos; Estabelece indicadores de qualidade da manutenção; Elaboram documentos técnicos; Administram recursos humanos e financeiros, e trabalham de acordo com normas de segurança.

#### **03 – ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO**

Acompanham as atividades de manutenção corretiva e preventiva de instalações, equipamentos e máquinas. Elaboram procedimentos de trabalho e plano de manutenção para identificar as deficiências operacionais e funcionais; Atendem as necessidades de infraestrutura e Cumprem os procedimentos operacionais e de segurança.

#### **04 – ELETRICISTA**

Realizam serviços de instalação elétrica e manutenção eletromecânica; Realizam manutenções elétricas em equipamentos da operação e funcionamento da embarcação; Cumprem os procedimentos operacionais e de segurança; Elaboram relatórios iniciais de chegada / saída da embarcação e serviços realizados.

#### **05 – MECÂNICO**

Realizam serviços de montagem e desmontagem de motores leves e pesados, considerando serviços de lubrificação e reparação em geral; Realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva; Cumprem os procedimentos operacionais e de segurança; Elaboram relatórios iniciais de chegada / saída da embarcação e serviços realizados.

#### **06 – ELETROMECAÂNICO**

Planejam, executam e participam da elaboração de projetos eletromecânicos de máquinas, equipamentos e instalações; Usam peças e interpretam esquemas de montagem e desenhos técnicos; Montam máquinas e equipamentos; Cumprem os procedimentos operacionais e de segurança; Fazem entrega técnica e realizam manutenção eletromecânica de máquinas, equipamentos e instalações.

#### **07 – PINTOR**

Realizam a preparação das superfícies a serem pintadas; Identificam, preparam e aplicam as tintas necessárias; Realizam as pinturas necessárias; Seguem os métodos, processos produtivos e de qualidade, orientados pelo Encarregado de pintura; Organizam equipamentos utilizados nos processos de produção; Realizam manutenção básica e limpeza dos equipamentos utilizados durante as atividades; Seguem os procedimentos de segurança.

## **8 – COORDENADOR DE OPERAÇÕES**

Coordenam, orientam e treinam, os Encarregados de barcaça; Auxiliam as equipes de atracação do Porto; Orientam as equipes de descarregamento / carregamento das barcaças; Operam os equipamentos das embarcações; Executam serviços de operação das bombas e válvulas de lastro; Cooperam nos serviços de apeação / desapeação da carga; Auxiliam nas manobras das barcaças para os berços, conforme a necessidade das embarcações; Acompanham o posicionamento dos cabos; Elaboram relatórios; Elaboram registros de avarias e solicitação de manutenção; Integram informações com a área operacional do Cliente para atualização dos dados operacionais; Seguem os procedimentos de segurança.

## **9 – ENCARREGADO DE BARCAÇA**

Coordenam, orientam e treinam, os Amarradores de barcaça referentes à sua equipe; Auxiliam as equipes de atracação do Porto; Orientam as equipes de descarregamento / carregamento barcaças; Operam os equipamentos das embarcações; Executam serviços de operação das bombas e válvulas de lastro; Cooperam nos serviços de apeação / desapeação de carga; Auxiliam nas manobras das barcaças para os berços; Acompanham o posicionamento dos cabos; Fornecem informações para atualização de relatórios; Encaminha ao Coordenador de Operação, registros de avarias e solicitação de manutenção; Seguem os procedimentos de segurança.

## **10 – AMARRADOR DE BARCAÇA**

Auxiliam diretamente o Encarregado de Barcaça de sua equipe e as equipes de atracação do Porto; Orientam as equipes de descarregamento / carregamento de carga; Operam os equipamentos das embarcações, com a devida orientação de seu Encarregado de Barcaça; Cooperam nos serviços de apeação / desapeação de carga; Auxiliam nas manobras das barcaças para os berços; Acompanham o posicionamento dos cabos; Fornecem informações ao Encarregado de Barcaça responsável pela sua equipe, para atualização de relatórios; Informam ao Encarregado de Barcaça, registros de avarias e solicitação de manutenção; Seguem os procedimentos de segurança.

## **11 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Executam os serviços de apoio na área administrativa da Unidade / Obra; Executam elaboração de relatórios necessários e outros serviços pertinentes; Seguem os procedimentos de segurança.

## **12 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Auxiliam nos serviços de apoio na área administrativa da Unidade / Obra; Auxiliam o Supervisor na elaboração de relatórios necessários; Auxiliam nos serviços gerais administrativos; Seguem os procedimentos de segurança.